

PROTÓCOLO SDRT/MARABÁ  
Prot. N.º 0483 002/97  
Em. 09/04/97

*Denise Gomes Rodrigues*  
CHEFE DA SEFE  
MAT. 0250240

97A98



SIND. DOS EMP. NO COM.  
MUN. MARABÁ E SUL DO PA.

*Adelmo Azóvedo de Lima*  
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
SINDECOMAR - SINDICATO DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO  
MUNICÍPIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ,  
REPRESENTANDO A CATEGORIA  
PROFISSIONAL, E SINDICOM - SINDICATO  
DO COMÉRCIO DE MARABÁ,  
REPRESENTANDO A CATEGORIA  
ECONÔMICA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGENCIA DO ACORDO**

A presente norma coletiva de trabalho abrange todos os empregados no comércio do Município de Marabá, e empresas respectivas, com exceção dos integrantes da categoria profissional diferenciada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABERTURA DE NEGOCIAÇÃO**

Fica assegurada a abertura de negociação complementar á presente norma, com a entidade sindical patronal, grupo de empresas ou empresa isolada, visando á melhoria das cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos trabalhadores.

Parágrafo Único - Qualquer avença firmada com grupo de empresa ou empresa isolada, só terá validade se convalidada pelo Sindicato do Comércio de Marabá.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OCORRÊNCIA DE FATOS ECONÔMICO**

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que alterem a política do Governo Federal, novas negociações poderão ser abertas entre as partes aqui signatárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente norma serão reajustados em 1º. de Março de 1997, com a aplicação do índice de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre o salário vigente em fevereiro de 97, já incluído ganho real e eventuais perdas salariais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste acima especificado será aplicado

apenas sobre o salário fixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que deram reajuste de salário nos

últimos 12 (doze) meses, inferior ao índice acordado poderão descontar do reajuste antecipado, e as empresas que deram aumento superior ficam desobrigada de aplicar o índice acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS FAIXAS SALARIAIS**

A partir de 1º. de Março de 1997, a categoria profissional abrangida pela presente norma terá três faixas salariais, para os empregados do Comércio deste Município, com salários distintos entre si, conforme os valores a seguir discriminados:

- a) Primeira Faixa.....R\$ 248,00 ( duzentos e quarenta e oito reais )
- b) Segunda Faixa.....R\$ 196,00 ( cento e noventa e seis reais )
- c) Terceira Faixa.....R\$ 157,00 ( cento e cinquenta e sete reais )

